



CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato Administrativo nº 206/2018

Processo Administrativo nº 6207/2018

Contratante – Município de Salto

Contratada – Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda

Objeto – Fornecimento de café e açúcar, para abastecimento de todos os departamentos e setores da Prefeitura da Estância Turística de Salto.

Referente – Pregão Presencial nº 62/2018

Valor Total – R\$ 103.023,30 (cento e três mil vinte e três reais e trinta centavos)

Vigência – 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Fernando Amâncio de Camargo**, brasileiro, casado, portador do RG nº 19.345.788 e CPF nº 133.190.568-08, **Secretário de Saúde**, Sr. o **Sr. Flávio Francisco Vitale Filho**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 9.099.538-7 – SSP/SP e CPF/MF sob nº 013.183.678-16, **Secretário de Educação**, Sr. **José Carlos Grigoletto**, brasileiro, casado, portador do RG nº 11.069.180-5 e do CPF nº 003.010.408-42 ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado à empresa **Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda**, sediada a Rua Wilk Ferreira de Souza nº 251, Distrito Industrial, CEP: 15035-510 na cidade de São José do Rio Preto/SP inscrito no CNPJ(MF) nº 08.528.442/0001-17 e Inscrição Estadual nº 647.492.838.110, Telefone: (17)3211-2030 neste ato representada pela Sra. **Barbara Cruz Faitarone**, brasileira, solteira, administradora portador do RG nº 46.868.697-6 e do CPF nº 384.881.378-50, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de café e açúcar, para abastecimento de todos os departamentos e setores do Município de Salto, conforme especificações e quantidades relacionados ao Anexo I do edital, a cargo da Secretaria de Administração.

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	Açúcar Cristal peneirado de primeira qualidade	Pacote 5kg	4.650	Santa Isabel Nacional	RS7,77	RS36.130,50
2	Cota Reservada ME/EPP: Café em pó homogêneo, torrado e moído, tradicional, 100% arábica, com data de validade estampada no rótulo da embalagem. A marca deverá possuir Certificado no PQC – Programa de Qualidade do Café, da ABIC, em plena validade ou Laudo de Avaliação do Café, emitido por laboratório especializado, com nota de Qualidade Total mínima de 4,5 pontos e máxima de 7,3 na Escala Sensorial do Café e laudo de análise de microscopia do café, com tolerância de no máximo 1% de impureza.	Pacote 500g	4.499	Brasil Nacional	RS5,36	RS24.114,64
3	Café em pó homogêneo, torrado e moído, tradicional, 100% arábica, com data de validade estampada no rótulo da embalagem. A marca deverá possuir Certificado no PQC – Programa	Pacote 500g	7.981	Brasil Nacional	RS5,36	RS42.778,16



de Qualidade do Café, da ABIC, em plena validade ou Laudo de Avaliação do Café, emitido por laboratório especializado, com nota de Qualidade Total mínima de 4,5 pontos e máxima de 7,3 na Escala Sensorial do Café e laudo de análise de microscopia do café, com tolerância de no máximo 1% de impureza.						
Valor Total R\$ 103.023,30						

Parágrafo Único: Será de responsabilidade da Secretaria de Administração o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, através do gestor de contrato, **Harley Francisco Sampaio**, Diretor de Divisão, portador do RG: 19.636.056-0 e CPF: 149.792.668-86.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DO PRODUTO

2.1. O pedido dos produtos ficará a critério exclusivo da contratante e a quantidade e periodicidade serão de acordo com a sua necessidade.

2.2. As entregas deverão acontecer em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação e deverão ser efetuadas em Salto/SP.

2.3. O local de entrega será no seguinte endereço: Almoxarifado Central – Praça Álvaro Guião, nº 167 – Bairro Estação – Salto/SP.

2.4. O laudo do café deverá ser apresentado no momento da entrega do produto.

2.4.1. O laudo tem o objetivo de garantir a qualidade e pureza do produto, podendo ser apresentado o certificado da ABIC ou Laudo de Avaliação do Café por laboratório especializado.

2.5. A contratante rejeitará, no todo ou em parte, o produto que estiver em desacordo com o Edital.

2.6. Constatada qualquer irregularidade na entrega dos produtos, a empresa contratada, obrigando-se a trocá-los imediatamente sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do Contrato nos termos legais.

2.7. Caso ocorra fornecimento incompatível com o solicitado pelo Município de Salto, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos nos materiais (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), o mesmo será recusado/devolvido, devendo ser repostos imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas neste Edital.

2.8. Não será apreciado pedido de prorrogação no prazo de entrega apresentado após o limite estabelecido no item 2.2.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O fornecimento dos produtos será pelo período de 12(doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 103.023,30(cento e três mil vinte e três reais e trinta centavos)**, sendo que o pagamento será realizado 10 (dez) dias fora a dezena após o protocolo da nota fiscal e atestamento do serviço pelas Secretarias competentes, respeitando a ordem cronológica de pagamentos.

2



4.2. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.3. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial nº 62/2018, Contrato Administrativo 206/2018, Autorização de Fornecimento nº .../2018.

4.4. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

4.5. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As verbas para pagamento do objeto da presente Contrato estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes de nºs:

Secretaria	Dotações	Ficha
Administração	02.04.01.339030.04.122.0001.2.601.01.110000 Recurso Próprio – Tesouro	29
Educação	02.06.03.339030.12.361.0002.2.659.01.220000 Recurso Próprio – Tesouro	81
Saúde	02.08.02.339030.10.301.0005.2.633.01.310000 Recurso Próprio – Tesouro	168
Saúde	02.08.02.339030.10.301.0005.2.633.05.301001 Recurso Federal	170
Saúde	02.08.05.339030.10.305.0005.2.631.05.303001 Recurso Federal	224
Saúde	02.08.03.339030.10.302.0005.2.632.05.302006 Recurso Federal	194
Saúde	02.08.03.339030.10.302.0005.2.632.05.302003 Recurso Federal	192

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR CONTRATADO

6.1. Entregar o produto conforme especificação, marca e preços contratados e nos locais estipulados pela contratante;

6.2. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

6.3. Manter durante o período de duração do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas no Edital;

6.4. Aceitar acréscimo até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades contratadas na forma prevista no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;

6.5. Deverá efetuar, sem qualquer ônus para a Município de Salto, a troca quando houver necessidade, bem como garantir todas as trocas necessárias quando da entrega de produtos sem qualidade;

3



6.6. Deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial resultante da execução do fornecimento, na forma do que dispõe o artigo 71 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. Efetuar o pagamento referente aos produtos solicitados e entregues no almoxarifado e aceitos desde que fornecidos nas condições estabelecidas em edital;

7.2. Fiscalizar a entrega dos produtos na forma estabelecida no edital e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. A contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

8.3. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

8.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA NONA – DIPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 62/2018.

9.2. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 8.883/94, Lei



Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 62/2018.

9.3. Constatada qualquer irregularidade na entrega dos produtos, a empresa Contratada obrigarse-á a trocá-los imediatamente, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do Contrato nos termos legais.

9.4. O Município de Salto rejeitará, no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com o Edital.

9.5. A Contratada se compromete a fornecer os produtos com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

9.6. O objeto da presente contrato será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste Edital.

9.7. Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à presente licitação.

9.8. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

9.9. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito O Município de Salto e desde que de parte do objeto, e atendidas pelo subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital de Licitação, conforme disposto no artigo 72 da Lei 8.666/93.

9.10. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

9.11. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

9.12. O presente contrato somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

9.13. A Pregoeira, no interesse público, poderá sanar ou relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação e o direito das demais licitantes, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

9.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Salto.

9.15. O edital e o resultado do presente certame, serão divulgados na Imprensa Oficial do Estado, na Imprensa Oficial do Município, no jornal de grande circulação (SP), no site da Prefeitura e no quadro de Atos Oficiais do Município.




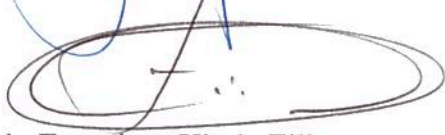
CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 04 de Outubro de 2018.


Fernando Amâncio de Camargo
Secretário de Administração
Contratante


Flávio Francisco Vitale Filho
Secretário de Saúde
Contratante


José Carlos Grigoletto
Secretário de Educação
Contratante


Leoncio de Castro
Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda
Contratada

Testemunhas:


1º Manoel Nóbrega


2º Cristiane Saudino Fidelis



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 206/2018

OBJETO: FORNECIMENTO DE CAFÉ E AÇÚCAR, PARA ABASTECIMENTO DE TODOS OS DEPARTAMENTOS E SETORES DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Município de Salto/SP, 04 de OUTUBRO de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: _____



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Fernando Amâncio de Camargo
Cargo Secretário de Administração
CPF nº 133.190.568-08 RG nº 19.345.788
Data de Nascimento: 27/09/1969
Endereço residencial completo: São Matheus nº 79 Apto 124 Jardim Nova Era CEP 13327-360
E-mail institucional: secretario.adm@salto.sp.gov.br
E-mail pessoal: facamargo@terra.com.br
Telefone (s): (11)98938-9632
Assinatura: _____

PELO CONTRATANTE:

Nome: José Carlos Grigoletto
Cargo: Secretário Da Educação
CPF: 003.010.408-42 - RG: 11.069.180-5 – SSP/SP.
Data de Nascimento: 31/08/1960.
Endereço residencial completo: Suíça, 267 Jd. Celani I – Cep. 13326-140 Na Cidade De Salto/SP
E-mail institucional: josegrigoletto@salto.sp.gov.br
E-mail pessoal: grigoletto@terra.com.br
Telefone (s): (11) 4602-8699 CEL. (11) 98980-8361
Assinatura: _____

PELO CONTRATANTE:

Nome: **Flávio Francisco Vitale Filho**
Cargo: Secretário Municipal de Saúde
CPF: 013.183.678-16 RG: 9.099.538
Data de Nascimento: 22/06/1958
Endereço residencial completo: Berilo, nº 224, Condomínio Millions, Salto/SP, CEP 13322-145
E-mail institucional: flaviovitale.saude@salto.sp.gov.br
E-mail pessoal: flaviovitale.dr@uol.com.br
Telefone (s): (11) 4029-4011
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Barbara Cruz Faitarone
Cargo: Administradora
CPF nº 384.881.378-50 RG nº 46.868.697-6
Data de Nascimento: 06/02/1990
Endereço residencial completo: Avenida Anísio Haddad nº 9000, Bairro Condomínio Village Flamboyante, CEP: 15093-000 na cidade de São José do rio Preto/SP
E-mail institucional: nutricionale@nutricionale.com.br
E-mail pessoal:
Telefone(s): (17) 3211-2030
Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.